



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ACÓRDÃO
(Ac. 3ª-T-5251/92)
RDM/ers/EJFC

PROC. Nº TST-RR-45956/92.4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 256. "A contratação de mão-de-obra, mediante empresa interposta, em se tratando de Órgão Público, está autorizada pelo Decreto-Lei nº 200/67 e pela Lei nº 5645/70. Ademais, nos termos do parecer do ilustre representante do Ministério Público, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, no caso dos autos "além do serviço locado ser de vigilância - hipótese prevista na própria Súmula nº 256 do TST como legal, por força da Lei 7102/63 -, a Lei 5645/70 chega a recomendar que os serviços de custódia, conservação e assemelhados sejam contratados por via indireta no âmbito da administração pública direta autárquica e fundacional. Dessa forma, o INAMPS é parte ilegítima, não cabendo a solidariedade imposta."

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-45956/92.4, em que é Recorrente INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS e Recorrido JOÃO ALVES CORDEIRO.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, através de sua Terceira Turma, pelo v. Acórdão de fls. 322/327, negou provimento à remessa ex officio e deu provimento ao Recurso voluntário do INAMPS, para reconhecer prescritos os direitos do Reclamante anteriores a 05/10/86. Manteve, entretanto, a r. Sentença no tocante a sua solidariedade nos termos do Enunciado nº 256 da Súmula.



Opostos Embargos Declaratórios pelo Reclamado às fls. 329/332, aos mesmos foi negado provimento, pelo Acórdão de fls. 334/335.

Inconformado, recorreu de revista o Instituto-reclamado, pelas razões de fls. 337/373, com amparo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, insurgindo-se contra o afastamento, pelo Egrégio Regional, de sua ilegitimidade ad causam e reconhecimento da solidariedade. Traz arestos a confronto e diz violados os Decretos-Leis nºs 200/67, 2300/86 e Lei nº 5645/70.

A Revista foi admitida pelo Despacho de fls. 381 e oferecidas contra-razões às fls. 382. A douta Procuradoria-Geral, através do parecer de fls. 385/386, exarado pelo Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Prestação de Serviços de Vigilância - Enunciado nº 256 da Súmula - Solidariedade.

O Egrégio Regional entendeu pela legitimidade passiva ad causam do INAMPS e pela sua solidariedade, nos termos do Enunciado nº 256 da Súmula, o qual estabelece que a contratação de mão-de-obra por empresa interposta, fora das hipóteses legais, implica reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador dos serviços.

Argumenta o Reclamado que a locação de mão-de-obra na hipótese, por envolver Órgão Público, está autorizada pelo Decreto-Lei nº 200/67 e pela Lei nº 5645/70, o que o torna parte ilegítima no processo e afasta a solidariedade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-45956/92.4

O aresto de fls. 363, do Egrégio Pleno deste TST, autoriza o conhecimento do Recurso.

Conheço.

II. MÉRITO

Prestação de Serviços de Vigilância - Enunciado nº 256 da Súmula - Solidariedade.

A contratação de mão-de-obra mediante empresa interposta, em se tratando de Orgão Público, está autorizada pelo Decreto-Lei nº 200/67 e pela Lei nº 5645/70

Ademais, nos termos do parecer do ilustre representante do Ministério Público, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, no caso dos autos "além do serviço locado ser de vigilância - hipótese prevista na própria Súmula nº 256 do TST como legal, por força da Lei 7102/63 -, a Lei 5645/70 chega a recomendar que os serviços de custódia, conservação e assemelhados sejam contratados por via indireta no âmbito da administração pública direta autárquica e fundacional.

Dessa forma, o INAMPS é parte ilegítima, não cabendo a solidariedade imposta.

Dou provimento ao recurso para que seja excluído da lide o INAMPS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-45956/92.4

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o INAMPS da lide.

Brasília, 14 de dezembro de 1992.

_____Presidente

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

_____Relator

ROBERTO DELLA MANNA

Ciente:

_____Subprocurador-Geral

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

do Trabalho

: